



DECRETO Nº 3.413 DE 28 DE JULHO DE 2026.

Declara estado de alerta climático no Município de Faxinal do Soturno/RS em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Nino e institui medidas preparatórias de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando os alertas meteorológicos emitidos pelos órgãos oficiais, indicando previsão de chuvas intensas com elevado potencial para inundações, enxurradas e deslizamentos;

Considerando o histórico de severos eventos climáticos que atingiram o Município nos anos de 2024 e 2025, ocasionando danos à infraestrutura pública, prejuízos à população e comprometimento de serviços essenciais;

Considerando a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que apontam risco iminente de novos danos em áreas vulneráveis;

Considerando o estabelecido nos artigos 23 e 30 da CF, incisos I e VIII e nas Leis Federais n. 12.608/2012, 11.445/2007 e 10.257/2001;

Considerando o dever do Poder Público de adotar medidas preventivas para preservar vidas, proteger o patrimônio público e privado e assegurar a continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de alerta climático em todo o território do Município de Faxinal do Soturno/RS em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno *El Niño*, que indicam elevada probabilidade de eventos climáticos extremos, especialmente precipitações intensas, enchentes, enxurradas, alagamentos, inundações, deslizamentos, ventos fortes e danos à infraestrutura pública e privada.

Art. 2º Ficam autorizadas todas as medidas administrativas necessárias à prevenção, mitigação e resposta aos possíveis impactos, inclusive a execução de obras, contratação de serviços e aquisições de caráter emergenciais, limpeza e desobstrução de cursos d'água, proteção de pontes, bueiros e encostas, bem como outras ações indispensáveis à redução dos riscos.



Art. 3º O Município, em cumprimento do estabelecido na legislação estadual e federal aplicável, intensificará durante a vigência do estado de alerta climático, as seguintes medidas preventivas:

I – Execução, em regime de prioridade, de operações de limpeza e desobstrução das redes coletoras, dos bueiros, das bocas de lobo, das galerias pluviais, dos canais e dos cursos d'água sob sua responsabilidade;

II – Vistoria preventiva das áreas de risco mapeadas e adoção das medidas cabíveis em face dos riscos identificados, incluindo a vedação de novas ocupações em áreas suscetíveis a inundações, enchentes e deslizamentos.

III – Produção de alertas antecipados à população e adoção, em tempo hábil, das medidas de evacuação, abrigamento, vistoria de edificações e intervenção preventiva nas áreas de risco;

IV – Articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para alinhamento operacional das ações.

Art. 4º Durante a vigência do estado de alerta climático declarado por este Decreto, fica autorizada a contratação preventiva dos seguintes serviços e fornecimentos:

I – Fornecimento de itens de assistência humanitária, incluindo cestas básicas, kits de higiene pessoal, colchões, cobertores, lonas, telhas de fibrocimento, mangas e demais bens de pronto-emprego, admitida sua reversão à Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde na hipótese de não utilização no evento originário;

II – Contratação de abrigos temporários, incluindo a locação de instalações e de estruturas modulares, e

III – Serviços de comunicação emergencial.

Art. 5º A coordenação das ações decorrentes deste Decreto será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção Civil, à qual compete, além das atribuições previstas em lei e em outros atos normativos:

I – Emitir boletins de situação durante eventos críticos, disponibilizados aos órgãos municipais e ao público;

II – Manter canal permanente de comunicação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e com as Coordenadorias Regionais;

III – Reportar ao Prefeito Municipal a evolução das condições climáticas e o status das ações preparatórias.

IV – Articular com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional o pré-posicionamento de recursos federais de proteção e defesa civil no território municipal.





Art. 6º As Secretarias Municipais atuarão de forma integrada sob coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 7º A vigência do estado de alerta climático declarado por este Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por períodos sucessivos de igual duração, enquanto persistirem as previsões meteorológicas desfavoráveis indicadas pelos órgãos oficiais de monitoramento.

Art. 8º As despesas provenientes desse Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Documento assinado digitalmente em 28/07/2026 14:21:56
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/diafn> para
verificar a autenticidade.

